

PORTARIA 24/2019
(versão consolidada)

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes nos Conselhos dos Departamentos de Engenharia Mecânica, Engenharia de Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Saneamento, Engenharia de Materiais e Engenharia de Transportes da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, baixa a seguinte Portaria:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição dos representantes das categorias docentes nos Conselhos dos Departamentos de Engenharia Mecânica, Engenharia de Estruturas, Geotecnia, Hidráulica e Saneamento, Engenharia de Materiais e Engenharia de Transportes da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia **20/3/2019**, das 8 às 17 horas, via internet, por meio do Sistema de Votação da USP, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula, de acordo com o disposto no artigo 7º desta Portaria.

§ 1º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 2º – A representação das categorias referidas no “caput” deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Conselho do Departamento de Engenharia Mecânica (SEM):

Professor Titular: 6 vagas – inscrição individual
Professor Associado: 5 vagas – inscrição vinculada
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

II – Conselho do Departamento de Engenharia de Estruturas (SET):

Professor Titular: 5 vagas – inscrição individual
Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

III – Conselho do Departamento de Geotecnia (SGS):

Professor Doutor: 3 vagas – inscrição individual

IV – Conselho do Departamento de Hidráulica e Saneamento (SHS):

Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

V – Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais (SMM):

Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual
Professor Doutor: 3 vagas – inscrição individual



EESC · USP

*Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Acadêmica*

VI – Conselho do Departamento de Engenharia de Transportes (STT):

Professor Associado: 4 vagas – inscrição individual

Artigo 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da Escola e entregue no Serviço de Assistência aos Colegiados, até as 17 horas do dia **8/3/2019**.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º – Ficam designados o Professor Rogério Andrade Flauzino e os servidores Nivaldo Aparecido Coelho, Rodrigo Marchiori Mazak e Samara Gomes da Silva Desiderio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§ 1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 6º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 7º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor deverá se dirigir ao Serviço de Assistência aos Colegiados, no dia da eleição, das 9 às 12 horas ou das 14 às 17 horas.

§ 1º – Caso haja justificativa que, a juízo do Diretor, comprove a impossibilidade de se votar eletronicamente, será colhido o voto em cédula do eleitor.

§ 2º – Para a votação em cédula, aplica-se, no que couber, o disposto para a votação eletrônica.

III – DO RESULTADO

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição, eletrônicos e em cédulas, será realizada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do pleito.

Artigo 9º – A proclamação do resultado geral da eleição será feita pelo Diretor, no dia útil imediatamente posterior à apuração.

Artigo 10 – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 11 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado, no Serviço de Assistência aos Colegiados, recurso sobre o resultado do pleito, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 12 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 13 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 18 de fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Varoto
Diretor